

Decreto N.º 11.060

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e

— considerando o disposto na Lei nº 4983, de 26 de dezembro de 1957;

— considerando a existência, na Companhia de Transportes Urbanos, empresa de E-

conomia Mista criada pela Lei nº 4983, de estudos técnicos fundamentais à disciplina das linhas exploradas por empresas privadas, denominadas permissionárias, mediante o pagamento de uma remuneração mensal por veículo utilizado;

— considerando que estes pagamentos efetuados pelas empresas permissionárias representam para a Companhia

de Transportes Urbanos, uma receita integral, isto é, sem custo;

— considerando que a Prefeitura Municipal do Recife, transferiu à Companhia de Transportes Urbanos, essa receita até o ano 2010 e que a empresa não será onerada com quaisquer custos para obtenção da mesma;

— considerando que de conformidade com o estudo efetuado por sua Diretoria a Companhia de Transportes Urbanos avaliou em Cr\$ 52.887.665,06 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e seis centavos), o valor correspondente a esses direitos que a Prefeitura Municipal do Recife transferiu à Companhia de Transportes Urbanos,

DECRETA:

ART. 1º — O valor referente à remuneração a ser auferida das permissionárias no valor de Cr\$ 52.887.665,06 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e seis centavos), será integralizado pela Prefeitura Municipal do Recife, no Capital da Companhia de Transportes Urbanos.

ART. 2º — A Diretoria da Companhia de Transportes Urbanos deverá baixar as instruções e realizar os atos que se façam necessários para o cumprimento deste Decreto, obedecidas as normas legais aplicáveis.

ART. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de março de 1978.

a) ANTÔNIO FARIAS
— Prefeito